



**MPV 996
00188**

EMENDA Nº
_____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
28/_08_/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

DEPUTADO (A).....	PARTIDO	UF	PÁGINA
VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA	
<i>Redação Original</i> Art. 14. Para garantia da posse legítima dos empreendimentos habitacionais adquiridos ou construídos pelo Programa Casa Verde e Amarela ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbação ou esbulho poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial. § 1º O auxílio de força policial a que se refere o caput poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. § 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho. <i>Redação Modificativa</i> Supressão total do caput e dos dois parágrafos			

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14º, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2020

**Deputado Federal Valmir Assunção
PT-BA**



CD/20119.79249-00